

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA
COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA
CATARINA - CIDASC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA
2. SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
3. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA
4. SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
5. SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA
6. SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA
7. SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
8. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
9. SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS
10. SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA
11. SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA
12. SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA
13. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA

Data-base – Maio/2023

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

Pelo presente instrumento, de um lado a **COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SANTA CATARINA - CIDASC**, empresa pública, com personalidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CGC/MF sob o número 83.807.586/0001-28, neste ato representada por sua Presidente Celles Regina de Matos, e de outro o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS QUÍMICOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS; SINDICATO DOS ADVOGADOS DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE SECRETARIADO NODO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ECONOMISTAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA; SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representados por seus respectivos Presidentes, com a autorização do **GRUPO GESTOR DE GOVERNO** resolvem celebrar este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO SALARIAL

A empresa reajustará os salários dos empregados pertencentes às categorias abrangidas pelo presente acordo no percentual de 3,83%, referente à reposição do INPC apurado no período de 01 de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, retroativo a partir de 1º de maio de 2023, incorporado na folha salarial da competência do referido mês.

CLÁUSULA 2ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa garantirá o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) para seus empregados, por meio do fornecimento mensal de 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor unitário de R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), a partir da competência de maio de 2023.

Parágrafo Único

A empresa descontará do empregado o vale alimentação, nos seguintes casos:

- Licença sem remuneração;
- Licença médica após 180 (cento e oitenta) dias;
- Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- Cumprimento de suspensão disciplinar;
- Faltas injustificadas;
- Prisão preventiva;



CLÁUSULA 9ª – INSALUBRIDADE

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 5.837,32 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e trinta e dois reais).

A Empresa pagará aos empregados pertencentes às categorias profissionais dos médicos veterinários, agrônomos, engenheiros e químicos, os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 6.432,70 (seis mil quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos) a partir de janeiro de 2024; sobre o valor de R\$ 7.088,84 (sete mil oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos) a partir de maio de 2025 e sobre o valor de R\$ 7.812,00 (sete mil oitocentos e doze reais) a partir de maio de 2026.

A Empresa pagará às outras categorias de abrangência do presente Acordo os percentuais do adicional de insalubridade sobre o valor de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais), observado o art. 192 da CLT, desde que a insalubridade seja confirmada por meio do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

CLÁUSULA 10 – ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Empresa, desde que o empregado requeira até 15 (quinze) dias antes, e limitado a 1/12 (um doze avos) do número de empregados, pagará a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, quando do gozo de férias do mesmo.

Parágrafo Primeiro

Quando o empregado for escalado para gozar suas férias no mês de janeiro e tiver solicitado antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, este deverá ser pago juntamente com o salário das férias.

Parágrafo Segundo

Na data de assinatura da programação das férias, o empregado poderá, além de escolher receber 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário e de optar entre 20 (vinte) ou 30 (trinta) dias de férias, também vai responder se deseja receber o adiantamento do salário ou não.

CLÁUSULA 11 – FÉRIAS PROPORCIONAIS

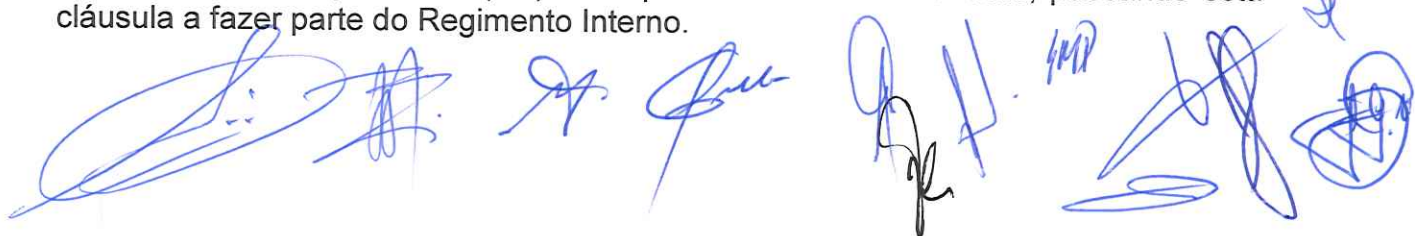
Fica assegurada a concessão de férias proporcionais ao empregado, com menos de 1 (um) ano de emprego, que venha a pedir demissão.

CLÁUSULA 12 – AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Empresa cobrirá as despesas de funeral, devidamente comprovadas por meio de documento hábil, no valor limite de 10 (dez) vezes o menor salário pago pela Empresa.

CLÁUSULA 13 – GARANTIA DE EMPREGO AOS EMPREGADOS ELEITOS

O empregado eleito para exercer cargos nas empresas terá garantido o emprego, a partir de sua inscrição até 1 (um) ano após o término do mandato, passando esta cláusula a fazer parte do Regimento Interno.

A series of approximately ten handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and complexity, some appearing as simple loops and others as more intricate cursive or stylized marks.

CLÁUSULA 14 – LICENÇA EM CASO DE ADOÇÃO

Fica assegurada a concessão de licença maternidade para a empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança ou adolescente, nos termos da Lei nº 10.421 de 15 de abril de 2002, e alterações supervenientes.

CLÁUSULA 15 – LICENÇA ESPECIAL

Após cada 5 (cinco) anos de serviços efetivamente trabalhados na Administração Indireta do Estado de Santa Catarina, o empregado fará jus à Licença Especial de 30 (trinta) dias, não prescrevendo o seu gozo, e não podendo ser transformada em pecúnia, salvo nos casos de rescisão contratual sem justa causa, na aposentadoria por invalidez e falecimento.

Parágrafo Primeiro

A Empresa deverá atender ao pedido do empregado para o gozo de Licença Especial (de 30, 20 ou 15 dias), desde que a mesma seja solicitada pelo empregado com 30 (trinta) dias de antecedência, sob pena de indeferimento.

Para o gozo de Licença Especial de até 10 (dez) dias o requerimento deverá ser formulado pelo empregado com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo Segundo

Após adquirir o direito a Licença Especial, o empregado terá 6 (seis) anos para gozar a licença, devendo a Empresa respeitar a regra do parágrafo primeiro. Caso o empregado não requeira o usufruto da licença no prazo estabelecido, a Empresa tornará compulsório o seu usufruto ao término do período de 6 (seis) anos.

Parágrafo Terceiro

A contagem do tempo de serviço para aquisição do direito à Licença Especial será feita pelo somatório do tempo dos contratos de trabalho firmados na Administração Indireta de Santa Catarina, descontados os períodos já gozados.

Parágrafo Quarto

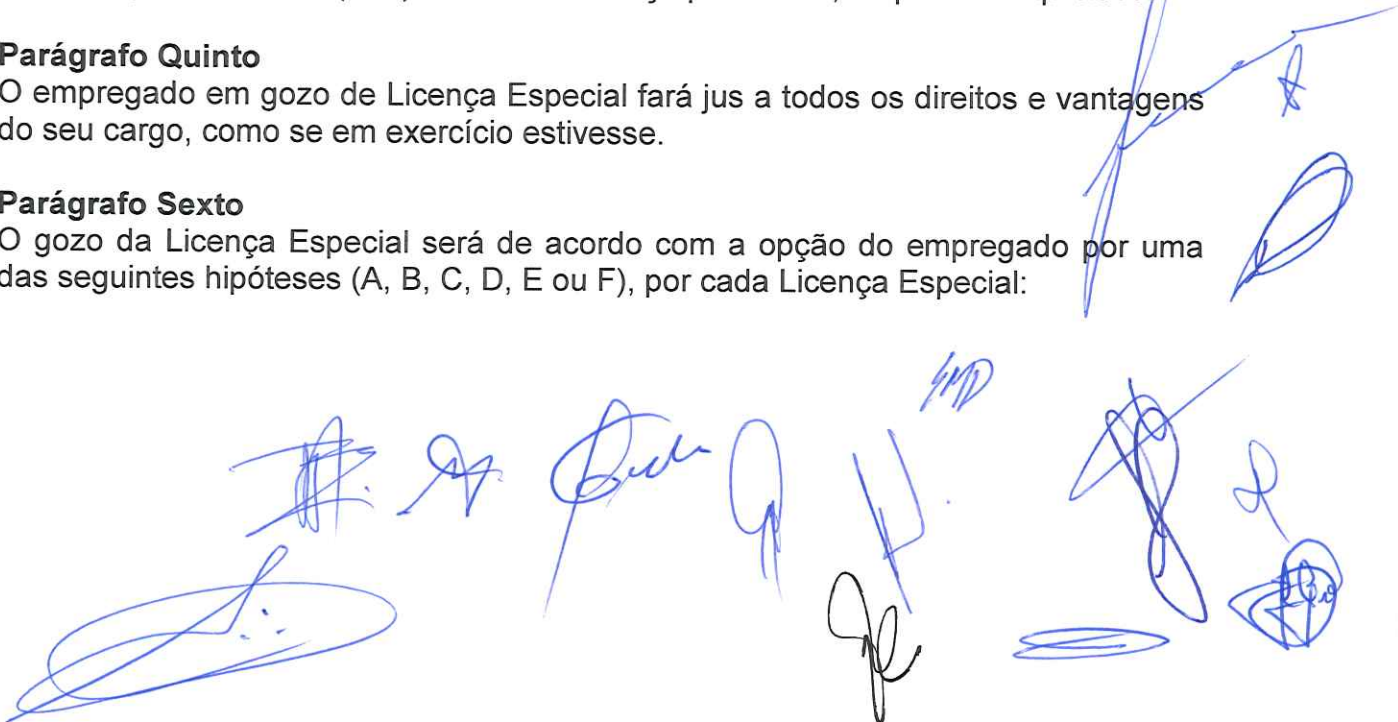
Não será considerado como período de trabalho: o tempo em que o empregado permanecer em licença sem remuneração; o tempo que o empregado permanecer afastado por mais de 6 (seis) meses em licença pelo INSS, no período aquisitivo.

Parágrafo Quinto

O empregado em gozo de Licença Especial fará jus a todos os direitos e vantagens do seu cargo, como se em exercício estivesse.

Parágrafo Sexto

O gozo da Licença Especial será de acordo com a opção do empregado por uma das seguintes hipóteses (A, B, C, D, E ou F), por cada Licença Especial:

The bottom of the page contains several handwritten signatures in blue ink. There are approximately 10-12 distinct signatures, some of which are large and stylized, while others are smaller and more compact. The signatures are scattered across the bottom half of the page, with some appearing to be initials or full names.

A	1 período:	30 dias corridos		
B	2 períodos:	20 dias corridos	10 dias corridos	
C	2 períodos:	10 dias corridos	20 dias corridos	
D	2 períodos:	15 dias corridos	15 dias corridos	
E	3 períodos:	10 dias corridos	10 dias corridos	10 dias corridos
F	5 períodos independente da ordem sendo:	10 dias corridos		
		10 dias corridos		
		06 dias corridos		
		02 dias corridos		
		02 dias corridos		

CLÁUSULA 16 – LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

A Empresa poderá conceder licença sem remuneração, desde que solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por período de até 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, para o empregado que tenha no mínimo 2 (dois) anos de serviço na Empresa, mediante requerimento aprovado pela Direção.

CLÁUSULA 17 – ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 18 – ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho tem garantido, após o término do auxílio acidentário, independente de percepção de auxílio acidente, nos termos do art.118 da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991, a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 19 – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Além daquelas previstas em lei, serão abonadas as faltas ocorridas, por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar do falecimento do cônjuge, companheiro (a), filhos (as), pais, irmão (a) sogro (a), padastro/madestra, enteado (a) ou de pessoa que viva sob a dependência econômica do empregado.

Parágrafo Único: Serão abonadas também as faltas do empregado para acompanhamento de pais, cônjuge, companheiro (a) e filhos (as) que necessitam de tratamento médico ou consulta médica e/ou odontológica, no limite global de 30 (trinta) períodos (considerado matutino/vespertino), por ano civil, vedado o fracionamento ou acúmulo de saldo, desde que comprovado mediante atestado ou declaração médica.

CLÁUSULA 20 – ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

A Empresa abonará as faltas do estudante, mediante comprovação, para prestar provas e exames vestibulares, sempre que houver coincidência com o horário de trabalho.

CLÁUSULA 21 – AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A empresa pagará Auxílio Creche/Babá, que consta em seu Regulamento de Pessoal, conforme a opção do empregado pela creche ou babá, ou mesmo pelas duas, mantendo o limite do pagamento no valor de R\$1.176,03 (um mil, cento e setenta e seis reais e três centavos).

Parágrafo Único

O ressarcimento do Auxílio Creche somente será feito mediante apresentação de Nota Fiscal, salvo se a pessoa jurídica contratada, por força de normas, tiver isenção de emissão de Nota Fiscal devidamente comprovada.

CLÁUSULA 22 – ASSÉDIO MORAL E COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

A Empresa adotará ações visando conscientização dos empregados sobre temas como assédio moral, assédio sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

CLÁUSULA 23 – PROGRAMA DE PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO ALCOOLISMO, OUTRAS DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS E DOENÇAS CRÔNICAS

No período de vigência deste Acordo, a Empresa adotará ações visando a conscientização para a Prevenção e Tratamento do Alcoolismo e Outras Dependências Químicas para seus empregados, com a participação dos Sindicatos que subscrevem este Acordo.

Parágrafo Único

A Empresa adotará ações de conscientização e esclarecimentos sobre os efeitos nocivos do tabagismo.

CLÁUSULA 24 – GUARDA E SINISTRO DE VEÍCULOS

Os Sindicatos e a Empresa realizarão tratativas sobre o uso, guarda e quanto ao procedimento referente ao sinistro de veículos, condicionando-se a efetiva validade a prévia submissão e deliberação do Grupo Gestor de Governo - GGG.

CLÁUSULA 25 – LIVRE FREQUÊNCIA DE DIRIGENTES

Fica assegurada a livre frequência dos dirigentes sindicais para participarem nas realizações de assembléias e reuniões sindicais, devidamente convocadas pelo Sindicato da categoria, até 6 (seis) dias para cada dirigente sindical, no período de vigência deste ACT, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima, de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 26 – LIVRE FREQUÊNCIA EM ASSEMBLEIAS

Fica assegurada a livre frequência dos trabalhadores das categorias aqui representadas, sem prejuízo da remuneração, para participarem das assembleias, devidamente convocadas, desde que a Empresa seja comunicada por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo o tempo de ausência do empregado se limitar à efetiva participação na assembléia.

CLÁUSULA 27 – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A partir de 01 de maio de 2023 serão liberados, em tempo integral, no âmbito conjunto da EPAGRI e da CIDASC, um total de 11 (onze) empregados, com remuneração e demais vantagens contratuais, para atuarem como Dirigentes Sindicais, desde que devidamente eleitos: 05 (cinco) empregados vinculados ao SINDASPI; 02 (dois) empregados vinculados ao SEAGRO; 02 (dois) empregados vinculados ao SINTAGRI; 01 (um) empregado vinculado ao SIMVET e 01 (um)

CLÁUSULA 33 – DA HOMOLOGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aprovado por Resolução do Grupo de Gestor de Governo, na forma do que estabelece o art. 37, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019.

CLÁUSULA 34 – VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2024.

Parágrafo único. Comprometem-se as partes a iniciar as tratativas e reuniões a partir de fevereiro 2024 com vistas à celebração do ACT 2024/2025, envidando esforços para que o novo instrumento possa ser firmado no início da respectiva data-base.

Florianópolis, 24 de julho de 2023.


VALDIR COLATTO

Secretário de Estado da Agricultura


CELLES REGINA DE MATOS

Presidente

Presidente

Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC


EDUARDO MEDEIROS PIAZERA

Presidente

Sindicato dos Engenheiros Agrônomos de Santa Catarina


GERALDO BACH

Presidente

Sindicato dos Médicos Veterinários de Santa Catarina


DANIEL NUNES DAS NEVES

Coordenador Estadual

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícia, Pesquisa e Informações no Estado de Santa Catarina


ANTÔNIO TIAGO DA SILVA





Presidente


Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nível Médio do Estado de Santa Catarina



MAURO CÉSAR MIRANDA

Presidente

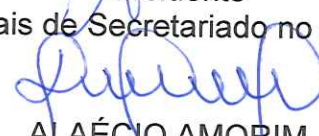
Sindicatos dos Técnicos Industriais de Santa Catarina




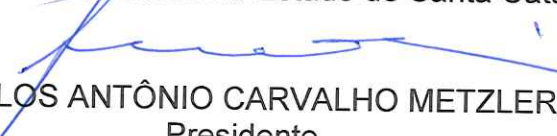

AFONSO COUTINHO DE AZEVEDO
Presidente
Sindicato dos Administradores do Estado de Santa Catarina

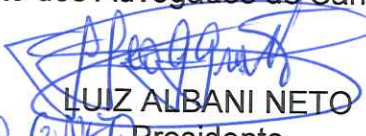

RÉGIS HAMILTON COELHO
Presidente
Sindicato dos Engenheiros de Santa Catarina


ANA MARIA NETTO DA SILVA
Presidente
Sindicato dos Profissionais de Secretariado no Estado de Santa Catarina


ALAÉCIO AMORIM
Presidente
Sindicato dos Contabilistas da Grande Florianópolis


SAULO VITORINO
Presidente
Sindicato dos Químicos no Estado de Santa Catarina


CARLOS ANTÔNIO CARVALHO METZLER
Presidente
Sindicato dos Advogados de Santa Catarina


LUIZ ALBANI NETO
Presidente
Sindicato dos Economistas no Estado de Santa Catarina


GEORGE WILLIAN WULF
Presidente
Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina

